



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

CERTIFICO E DOU FÉ que o **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL**, em Sessão Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência Exmo. Senhor Ministro Presidente, Orlando Teixeira da Costa, presentes os Exmos. Senhores Ministros Guimarães Falcão, José Ajuricaba, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, e Galba Velloso, ao apreciar as matérias constantes dos processos nºs TST-MA-114.181./94.2 e TST-MA-129.490/94.7, referentes às propostas de alterações regimentais formuladas, respectivamente, pelos Exmos. Senhores Ministros Armando de Brito, Ney Doyle e Francisco Fausto, com as ponderações do Exmo. Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassini,

RESOLVEU:

aprovar a Emenda Regimental nº 2/94, que altera os dispositivos Regimentais a seguir transcritos, com a redação apresentada pela Comissão do Regimento.

EMENDA REGIMENTAL Nº 2, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 9º -

II - a composição plena do órgão Especial, observada a regra dos §§ 3º e 4º do art. 255 deste Regimento, em se tratando de vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho ou à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 14 - O Órgão Especial é constituído pelo Ministro-Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e pelos doze Ministros mais antigos da Corte, sendo dez togados e dois classistas, observada a paridade de representação.

Art. 63 -

VI - Divulgar para os Ministros do Tribunal Regionais do Trabalho a orientação jurisprudencial da SDI.

Art. 255 - O quórum mínimo para deliberação do Órgão Especial é de onze Ministros.



Fonte: Diário da Justiça da União, 3 fev. 1995, Seção 1, p. 1178 (republicação).
Diário da Justiça da União, 6 fev. 1995, Seção 1, p. 1427 (republicação).
Diário da Justiça da União, 7 fev. 1995, Seção 1, p. 1514 (republicação).
Republicada por ter saído com incorreção no original.

§ 1º - Para deliberar sobre matérias não constantes da pauta, é necessária a autorização de pelo menos onze Ministros, em votação preliminar.

§ 2º - Somente pelo voto de, no mínimo, onze Ministros integrantes do Órgão Especial serão aprovadas emendas ao Regimento.

§ 3º - para deliberar sobre incidente de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, incidente de uniformização, edição, revisão e cancelamento de Enunciado ou Precedente Normativo, bem assim nas hipóteses previstas no inciso II do art. 9º, o Órgão Especial deverá estar com a sua composição plena, suprindo-se as ausências através de convocação, na forma do art. 257.

§ 4º O Órgão Especial somente poderá deliberar, na hipótese prevista no parágrafo anterior, se presentes onze Ministros titulares do Órgão, no mínimo.

Art. 257 - Para compor o quórum mínimo de funcionamento do Órgão Especial, ou para se alcançar a plenitude da sua composição nas hipóteses previstas neste Regimento, será convocado Ministro Togado ou Classista, integrante das Seções Especializadas, observado sempre que possível o critério da antigüidade no Tribunal.

Art. 430 - Para aprovação de Emenda Regimental, é necessário o voto de onze Ministros e para aprovação do Ato Regimental, a maioria absoluta dos membros do Órgão Especial.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 1994.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária



Fonte: Diário da Justiça da União, 3 fev. 1995, Seção 1, p. 1178 (republicação).
Diário da Justiça da União, 6 fev. 1995, Seção 1, p. 1427 (republicação).
Diário da Justiça da União, 7 fev. 1995, Seção 1, p. 1514 (republicação).
Republicada por ter saído com incorreção no original.